

CONTRATO Nº 156/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19812/2021-COMPRAS.GOV-SES

01. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME	MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX-EPP
ENDEREÇO:	RUA 1, Nº 108, LOT. DIANA, AEROPORTO, CEP 49.0037- 393, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 9.9900-0794 / 3223-1414 / 3243-2454
CNPJ Nº.	07.846.780/0001-34
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX
CART. IDENT.	1025627 SSP-SE
CPF Nº.	918.268.105-87
E-MAIL	MARCOSEVENTOSME@GMAIL.COM

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 19812/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:
91826810587

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX 91826810587
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22862276000111, ou=presencial,
c=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX 91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.27 10:23:04-02'00"
Foxit PDF Reader versão: 11.1.0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e esgotamento de sumidouros, fossa séptica, caixa de gordura e esgoto, conforme especificações e quantidades destacados nos itens 01, 02 e 03 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 190/2020, que é parte integrante da Ata de Registro de Preço nº 33/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme a descrição do item abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qtde (1/2 meses)	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE SUMIDOUROS, FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO.CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA- ARACAJU E N. SRA. DO SOCORRO.	SERVIÇO	100	1.000,00	100.000,00	VOLKSWAGEN
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE SUMIDOUROS, FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO.CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA- ITABAIANA E N.SRA. DA GLÓRIA	SERVIÇO	20	1.100,00	22.000,00	VOLKSWAGEN
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE SUMIDOUROS, FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO.CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA-CAPELA, PROPRIÁ E NEÓPOLIS.	SERVIÇO	25	1.100,00	27.500,00	VOLKSWAGEN

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos,

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:
91826810587

Assinado digitalmente por: MARCOS AURELIO SANTOS FELIX 91826810587
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX 91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: rua focalização de assinatura aqui
Data: 2022.01.27 10:25:43-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº. 971/2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:
91826810587

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22802270000111, ou=presencial
c=BR, ou=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.27 10:25:59-03'00"
Font PDF Reader Versão: 11.1.0



§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço em evidência.
- b) Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços/fornecimento prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto da licitação;
- d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;
- e) Receber os serviços/fornecimento prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX
91826810587

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
• DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
• OU=22852278000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
• Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.27 10:26:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



b) Disponibilizar os veículos a CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços;

c) No ato da assinatura da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de vinculação do operador com a empresa e a Carteira Nacional de Habilitação do mesmo.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) veículos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do objeto contratado;

f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, despesas com abastecimento, lubrificante, graxa, manutenção preventiva e corretiva, operador, mobilização, licenciamento, alimentação, e outras despesas decorrentes da execução na prestação dos serviços, conforme termo de referência;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

h) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, incorreções ou falhas resultantes de fabricação e sucateamento;

i) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j) Executar fielmente o presente contrato conforme detalhe dos serviços mencionados no Termo de Referência do Edital;

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:
91826810587

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX/91826810587
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=2266276900111, OU=presencial,
CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX/91826810587
Reason: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.27 10:26:31-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

l) Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a prestação dos serviços, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes a prestação dos serviços.

m) A CONTRATADA disponibilizará da CONTRATANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração deste contrato, o que consta na Lei Estadual nº 8.866/2021 e do Decreto Estadual nº 41.008/2021, em seu artigo 2º, “os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Sergipe que contratarem com pessoas jurídicas, cujos contratos se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelo artigo 1º da Lei 8.866/2021, exigirão para celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada a apresentação de: I – Relatório de Perfil nos termos do Anexo I deste Decreto; II – Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II deste Decreto”.

n) O descumprimento da exigência de implantação do Programa de Integridade pode implicar na cominação de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
DN: CN=, C=BR, CN=CPA/Bras, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB Assinatura, OU=EM BRANCO, OU=2286227600111, O=Impressora, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Criado em: 2022.01.27 10:28:03-0100
Validar: 2022.01.27 10:28:03-0100
Assinatura: 2022.01.27 10:28:03-0100



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021 que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 19812/2021-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

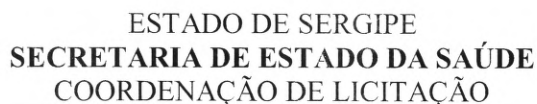
IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:
91826810587

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX 91826810587
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22852276300111, ou=presencial, cn=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX 91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.27 10:27:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores BOLIVAR CORREIA LOPEZ CPF: 840.235.115-87 RG 3.047.141-9 SSP/SE e MATHEUS HENRIQUE PASSOS CPF: 058.338.725-02 RG 3.414.013-1 SSP/SE, na qualidade de fiscal titular e suplente, respectivamente, ambos vinculados ao setor da GERINFRA - Gerência de Infraestrutura da Secretaria Estado da Saúde de Sergipe, o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Aracaju/SE, 27 de JANEIRO de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

MARCOS AURELIO SANTOS
FELIX:91826810587

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=IEM
BRANCO, OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.27 10:28:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX-EPP
Representado por Marcos Aurélio Santos Félix
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF CPF